



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARA
RUA JOÃO DIOGO, 288 - Bairro CAMPINA - CEP 66015902 - Belém - PA

TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de Preços para contratação de **serviços logísticos envolvendo o transporte rodoviário, fluvial e rodofluvial de pessoas, de urnas e de materiais agregados de uso nas eleições suplementares municipais do biênio de 2025-2026**, incluindo o fornecimento de veículos e embarcações, para atuação em eventuais zonas eleitorais que forem objeto de decisão determinadora de nova eleição, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Grupo	Região / Item	Especificação	Unidade de Medida	Catser	Qtd. Registrada	Vlr. Unit. (R\$) (O valor já deve contemplar o custo de Ida e de Volta do material)	Vlr. Total (R\$) (Qtd x Vlr. Un)	Valor Total do Grupo
01	Item 1- Marajó (urnas)	Urna Eletrônica /cabina	Unidade	3280	250	R\$ 103,27	R\$ 25.817,50	R\$ 178.159,50
	Item 2- Marajó (baterias)	Bateria Externa/ Cabo	Unidade	3280	200	R\$ 42,67	R\$ 8.534,00	
	Item 3 - Oeste-Sudoeste (urnas)	Urna Eletrônica /cabina	Unidade	3280	400	R\$ 113,27	R\$ 45.308,00	
	Item 4- Oeste-Sudoeste (baterias)	Bateria Externa/ Cabo	Unidade	3280	350	R\$ 39,00	R\$ 13.650,00	
	Item 5 - Sul-Sudeste (urnas)	Urna Eletrônica /cabina	Unidade	3280	300	R\$ 96,60	R\$ 28.980,00	
	Item 6 - Sul-Sudeste (baterias)	Bateria Externa/ Cabo	Unidade	3280	200	R\$ 35,00	R\$ 7.000,00	
	Item 7 - Nordeste-RMB (urnas)	Urna Eletrônica /cabina	Unidade	3280	450	R\$ 86,60	R\$ 38.970,00	
	Item 8 - Nordeste-RMB (baterias)	Bateria Externa/ Cabo	Unidade	3280	300	R\$ 33,00	R\$ 9.900,00	
Grupo	Região / Item	Especificação	Unidade de Medida	Catser	Qtd. Registrada	Vlr. Unit (R\$)	Vlr. Total (R\$) (Qtd x Vlr. Un)	Valor Total do Grupo
02	Item 9 - qualquer município do Estado	Barco Médio/Grande (Distribuição e Recolhimento) para transporte de pessoas, materiais e eventual pernoite e alojamento de colaboradores	Diária	25089	10	R\$ 6.095,46	R\$ 60.954,60	R\$ 642.838,80
	Item 10 - qualquer município do Estado	Barco Pequeno (Distribuição e Recolhimento) para transporte de pessoas, materiais e	Diária	25089	8	R\$ 3.213,86	R\$ 25.710,88	

	eventual pernoite e alojamento de colaboradores					
Item 11 - qualquer município do Estado	Caminhão Baú (Distribuição e Recolhimento) para transporte de pessoas, materiais e eventual pernoite e alojamento de colaboradores	Diária	25089	8	R\$ 2.503,65	R\$ 20.029,20
Item 12 - qualquer município do Estado	Carro de passeio / Utilitário (Distribuição e Recolhimento) para transporte de pessoas, materiais e eventual pernoite e alojamento de colaboradores	Diária	25089	40	R\$ 1.169,63	R\$ 46.785,20
Item 13 - qualquer município do Estado	Lancha / Voadeira (Distribuição e Recolhimento) para transporte de pessoas e materiais e eventual pernoite e alojamento de colaboradores	Diária	25089	40	R\$ 2.188,19	R\$ 87.527,60
Item 14 - qualquer município do Estado	Motocicleta (Distribuição e Recolhimento) para transporte de pessoas e materiais.	Diária	25089	30	R\$ 735,92	R\$ 22.077,60
Item 15 - qualquer município do Estado	Pick Up 4x4 (Distribuição e Recolhimento) para transporte de pessoas, materiais e eventual pernoite e alojamento de colaboradores	Diária	25089	38	R\$ 1.569,40	R\$ 59.637,20
Item 16 - qualquer município do Estado	Rabeta (Distribuição e Recolhimento) para transporte de pessoas e materiais.	Diária	25089	24	R\$ 1.669,96	R\$ 40.079,04
Item 17 - qualquer município do Estado	Transporte sem motor (tração) (Distribuição e Recolhimento) para transporte de pessoas e materiais.	Diária	25089	4	R\$ 718,56	R\$ 2.874,24
Item 18 - qualquer município do Estado	VAN / Kombi (Distribuição e Recolhimento) para transporte de pessoas, materiais e eventual pernoite e alojamento de colaboradores	Diária	25089	34	R\$ 1.560,37	R\$ 53.052,58
Item 19 - qualquer município do Estado	Ônibus (Distribuição e Recolhimento) para transporte de	Diária	25089	2	R\$ 3.248,72	R\$ 6.497,44

		pessoas, materiais e eventual pernoite e alojamento de colaboradores					
Item 20 - qualquer município do Estado		Carro de passeio / Utilitário (Avulso) para transporte de pessoas, materiais e eventual pernoite e alojamento de colaboradores	Diária	25089	30	R\$ 1.465,64	R\$ 43.969,20
Item 21 - qualquer município do Estado		Lancha / Voadeira (Avulso) para transporte de pessoas, materiais e eventual pernoite e alojamento de colaboradores	Diária	25089	30	R\$ 2.405,36	R\$ 72.160,80
Item 22 - qualquer município do Estado		Motocicleta (Avulso) para transporte de pessoas e materiais.	Diária	25089	20	R\$ 1.055,15	R\$ 21.103,00
Item 23 - qualquer município do Estado		Pick Up 4x4 (Avulso) para transporte de pessoas, materiais e eventual pernoite e alojamento de colaboradores	Diária	25089	25	R\$ 2.531,06	R\$ 63.276,50
Item 24 - qualquer município do Estado		Rabeta (Avulso) para transporte de pessoas e materiais.	Diária	25089	4	R\$ 1.488,33	R\$ 5.953,32
Item 25 - qualquer município do Estado		VAN / Kombi (Avulso) para transporte de pessoas, materiais e eventual pernoite e alojamento de colaboradores	Diária	25089	5	R\$ 2.230,08	R\$ 11.150,40
VALOR TOTAL GERAL							R\$ 820.998,30

1.1.1 Os códigos aproximados dos serviços foram retirados do catálogo de compras do Governo Federal ([Catálogo ComprasGOV](#)). Em caso de divergência entre as especificações do item no Catálogo (CATSER) e as especificações detalhadas neste Termo de Referência, prevalecerão as deste Termo.

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

1.3. O objeto será adjudicado por Grupo (Grupos 1 e 2), conforme definido nos estudos técnicos preliminares.

1.3.1 Para o Grupo 1, a contratação será remunerada **pelo quantitativo de urnas e baterias transportadas** (além de materiais agregados às urnas, conforme observações do item 5.1 do ETP).

1.3.1.1 Os itens do Grupo 1 representam diferentes regiões do Estado, cujos custos de transporte podem variar, justificando valores unitários distintos por item.

1.3.2 Para o Grupo 2, a contratação será remunerada **pelo valor da diária e os quantitativos de veículos empregados na logística**, observando ainda o regime de execução, não importando o número de pessoas ou de urnas transportadas.

1.4. Não será admitida adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos não participantes.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço mais vantajoso para a Administração.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. **O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual, pelo seu caráter excepcional e imprevisível**, contudo houve o devido encaminhamento dos autos ao Comitê de Apoio à Gestão Orçamentária e de Aquisições (CGA), que ratificou sua inclusão no referido plano, conforme certidão e ata CGA dos eventos SEI 2694047 e 2700329.

2.3. No que tange ao alinhamento com o PEJEPA 2021-2026, a presente contratação, indispensável para a realização da Eleição Suplementar, pode ser identificada com a perspectiva de **Processos Internos, mais especificamente na GSPE (Gestão e Segurança do Processo Eleitoral)** - *"Trata-se da adoção de estratégias, políticas e práticas que visem ao fortalecimento do processo eleitoral, envolvendo o fomento de inovações voltadas ao atendimento, à identificação do(a) eleitor(a), aos(as) mesários(as) e à logística de realização das eleições"*.

2.4. O planejamento da contratação observa as diretrizes da Resolução CNJ nº 400/2021 quanto à adoção de práticas de sustentabilidade, racionalização e qualidade da solução, de forma a garantir uma melhor eficiência do gasto público e da gestão dos processos de contratação, considerando, no que aplicável:

- As alternativas e inovações de mercado;
- A real necessidade de aquisição do produto e/ou serviço;
- O ciclo de vida do produto;
- Possíveis impactos da contratação nas metas previstas para os indicadores monitorados pelo PLS do órgão;
- As formas de descarte adequado do produto ao fim de sua vida útil, em observância à Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- A possibilidade de adoção das compras compartilhadas com outros órgãos, visando à economicidade e às diretrizes legais de promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

2.5. O planejamento da contratação está alinhado com o Plano de Logística Sustentável - PLS, mais especificamente com o objetivo específico "aprimorar os processos de compras e contratações, promovendo a inserção de critérios socioambientais nos contratos", conforme requisitos contidos na especificação técnica do objeto e no item 2.11 do ETP.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, no que couber, que se baseiam no Plano de Logística Sustentável do TRE/PA, na Resolução CNJ nº 400, de 2021 e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União:

a) A contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços;

b) Priorizar o uso de veículos que utilizem combustível renovável (etanol, gás natural veicular, biodiesel, eletricidade etc.), inclusive mediante tecnologia “flex”, nos termos da Lei nº 9.660, de 1998;

c) Observar o uso de veículos que atendam aos limites máximos de ruídos fixados na Resolução CONAMA nº 509, de 03 de abril de 2023 e legislação superveniente e correlata.

d) Observar o uso de veículos que atendam aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes.

e) Observar as regras de transporte de produtos perigosos regidos pela Resolução ANTT 5.998/2022.

f) É desejável que o veículo a ser utilizado na execução dos serviços possua a Etiqueta da categoria A (mais eficiente) do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBE Veicular) ou comprovada eficiência energética equivalente.

4.1.2. A Resolução CONAMA 237/1997 estabelece no seu Anexo I a necessidade de licenciamento ambiental somente para o transporte de cargas consideradas perigosas. Segundo essa norma, são cargas perigosas aquelas que apresentam risco à saúde pública, à segurança ou ao meio ambiente, devido às suas características físicas, químicas ou biológicas, tais como substâncias inflamáveis, explosivas, corrosivas, tóxicas, radioativas, entre outras.

4.1.2.1. O transporte pretendido no contrato é basicamente de produtos eletrônicos (urnas) que possuem bateria interna, acompanhados, a depender do caso, de baterias externas também. Muito embora a urna em si não apresente restrições ao transporte, as baterias que lhe acompanham são classificadas pela ANTT como "cargas perigosas".

4.1.2.2. Para melhor ilustrar a situação indica-se o quadro abaixo

Modelo de urna transportada	Tipo de Bateria interna	Tipo de Bateria externa
Urnas modelo 2015	Chumbo-ácido	Chumbo-ácido
Urnas modelo 2020/2022	Íon-lítio	Chumbo-ácido

4.1.2.3. A definição de qual modelo de urna será utilizada na eleição será feita pela STI-TRE/PA, observando-se critérios técnicos e será comunicada à signatária da Ata previamente à assinatura do contrato.

4.1.3. Transporte de baterias de chumbo-ácido (baterias internas das urnas 2015 e baterias externas)

4.1.3.1. O transporte de baterias de chumbo-ácido deve ser feito obedecendo-se às regulamentações específicas para seu transporte, conforme a Resolução ANTT 5998/2022 Parte 2 - Classificação - Classe 8, descrita a seguir:

- Classe 8: SUBSTÂNCIAS CORROSIVAS
- Número ONU: 2794 - BATERIAS COM LÍQUIDO ÁCIDO

4.1.3.2. Nesse sentido, o transporte das urnas que contém essas baterias, assim como das baterias externas, deve obedecer às disposições gerais da Parte 7 da Resolução ANTT 5998/2022, comuns a todas as cargas consideradas perigosas.

4.1.4. Transporte de baterias de íon-lítio (baterias internas das urnas 2020-2022)

4.1.4.1. O transporte de baterias de íon-lítio (bateria interna das urnas modelo 2020-2022) deve ser feito obedecendo-se às regulamentações específicas para seu transporte. Resolução ANTT 5998/2022 Parte 2 - Classificação - Capítulo 2.9 .Classe 9, descrita a seguir:

- CLASSE 9 – SUBSTÂNCIAS E ARTIGOS PERIGOSOS DIVERSOS, INCLUINDO SUBSTÂNCIAS QUE APRESENTAM RISCO PARA O MEIO AMBIENTE.
- Números ONU:
 - 3480 BATERIAS DE ÍON LÍTIO
 - 3481 BATERIAS DE ÍON LÍTIO CONTIDAS EM EQUIPAMENTO
 - 3481 BATERIAS DE ÍON LÍTIO EMBALADAS COM EQUIPAMENTO (incluindo baterias de polímero de íon lítio).
- Item de instruções 2.9.4 - Baterias de Lítio (Capítulo 2.9 da Parte 2 da Resolução ANTT 5998/2022)

4.1.4.2. Conforme a Orientação Técnica nº 24 do TSE - Anexo OT24 - Transporte de Baterias de Lítio v1_1 (2679410) - as baterias e as caixas de urnas 2020 e 2022 já obedecem à resolução com a informação adequada nas suas embalagens/corpo.

4.1.4.3. A contratada deverá observar as orientações adicionais do TSE na OT24 para o transporte das urnas que contém baterias de íon lítio.

4.1.4.4. No que tange às urnas modelos 2020 e 2022 (baterias de íon lítio), a sua embalagem já conta com as informações exigidas por regulamentação internacional.



Embalagem de urnas modelo 2020/2022

4.2. Requisitos legais

4.2.1. O processo de contratação deve estar aderente à seguinte legislação, sem prejuízo de outras normas aplicáveis:

- Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 - que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e da outras providências;
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022 - que dispõe sobre a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares para aquisição de bens e contratação de serviços e obras, e sobre o Sistema de ETP digital.
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022 - que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021 - que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 5, de 26 de maio de 2017 (Atualizada) - que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Resolução TSE nº 23.702, de 9 de junho de 2022 - que dispõe sobre a política de governança das contratações na Justiça Eleitoral e dá outras providências.
- Resolução CNJ nº 400, de 16 de junho de 2021 - que dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário.
- Resolução nº 5.982 de 23 de junho de 2022, da Agência Nacional de Transporte Terrestre – ANTT.
- Resoluções CONAMA nº 18 de 6/5/1986 (PROCONVE); nº 1 de 11/2/1993 (Limites de ruídos); nº 230 de 20 de agosto de 1997 (Eficácia controle de poluição e ruídos), assim como suas modificações posteriores.
- Portaria 22.171/2023 TRE/PRE/DG/STI/GABSTI de 15/05/2023 - institui diretrizes para distribuição, movimentação, guarda e responsabilidade referentes às urnas eletrônicas e respectivos materiais agregados. Disponível no Visualizador de Documentos do Tribunal, em <https://www.tre-pa.jus.br/legislacao/atos-normativos-1>.
- Portaria TRE/PA nº 23.001/2024 - Define a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio e da Discriminação adotada na Secretaria e nas Zonais Eleitorais).
- Portaria TRE/PA n. 22.282/2023 - Institui o Código de Ética para a área de contratações

4.3. Da possibilidade de subcontratação

4.3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4. Da Garantia de Execução Contratual

4.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 considerando o curto prazo de execução, a natureza dos serviços (sem dedicação exclusiva de mão de obra) e a exigência de seguro obrigatório para ressarcimento dos materiais extraviados, além da ausência de risco específico na fase de execução do objeto que indique a necessidade de garantia

4.4.2 Outrossim, por ser uma eleição suplementar que ocorrerá em, no máximo, um ou dois municípios concomitantemente, a verificação de conformidade dos procedimentos é mais robusta, tanto por parte da equipe da SELOG - que está presente em todas as suplementares - quanto da própria contratada, de maneira que ambas as partes estarão praticamente em dedicação exclusiva e focados a esse(s) municípios, fortalecendo ações preventivas e de controle - situação que não ocorre em uma eleição geral ou municipal em 144 municípios.

4.4.3 Finalmente, as sanções contratuais e as hipóteses de ressarcimento por perda e dano vem se mostrando suficientes para o controle, reduzindo o custo da contratação.

4.5. Vistoria

4.5.1 O objeto da contratação não comporta vistoria técnica tendo em vista os diversos locais de execução.

4.6. Considerações sobre a possibilidade de participação de consórcio, cooperativa e pessoa física no certame

4.6.1. Observar as seções específicas dentro do capítulo 2 do ETP (Requisitos da Contratação).

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Condições de execução

5.1.1 Como se vem delimitando desde o início do ETP, esta Ata de Registro de Preços originará dois contratos distintos para execução:

- **1ª Etapa (GRUPO 1 - Grupo 1)** - Transporte de urnas a partir do núcleo de urnas em Ananindeua até a sede da zona eleitoral.

5.1.2 Esta etapa iniciará sua **execução de seis a quatro semanas antecedentes à data da eleição** com o transporte das urnas e materiais do NGUE em Ananindeua até a zona/município onde haverá eleição suplementar;

5.1.3 Posteriormente, **em até 2 semanas após o pleito**, a empresa contratada deverá transportar de volta todas as urnas e materiais, da zona/município onde houve a eleição suplementar até o NGUE em Ananindeua.

- **2ª Etapa (Grupo 2)** - Logística de eleições, com o transporte de pessoas e de urnas a partir das sedes da zona eleitoral até os seus locais de votação, nos trajetos de distribuição e recolhimento, assim como o fornecimento de veículos avulsos, em um curto espaço de tempo, possibilitando assim a votação e a transmissão dos dados para totalização dos boletins de urna.

5.1.4 As eleições suplementares são marcadas pelo Tribunal Superior Eleitoral para domingos específicos de qualquer mês do calendário. No ano de 2025, as datas possíveis já estão definidas e são: **8 de junho; 6 de julho; 3 de agosto; 14 de setembro; 5 de outubro; 9 de novembro e 7 de dezembro.**

5.1.5 Quando ocorre a decisão para haver uma eleição nova, uma dessas datas será selecionada para o pleito e, a partir daí, já deve ocorrer a assinatura contratual possibilitando assim à contratada tempo suficiente para se preparar para a efetiva execução.

5.2 Cronograma resumido da contratação/execução contratual

Grupo	Evento
Grupo 1; Grupo 2	Assinatura contratual (prevista) no máximo até primeira semana do mês anterior à realização da eleição suplementar.
Grupo 1	Recolhimento de urnas e materiais no depósito de urnas - até uma semana após a assinatura contratual.
Grupo 1	Entrega das urnas no cartório até (data máxima) 3 semanas antes da eleição suplementar.
Grupo 2	Logística de eleição com transporte de pessoas e de urnas nas fases de distribuição, recolhimento e veículos avulsos, nas datas. • SEXTA: antevéspera da eleição; ◦ SÁBADO: véspera da eleição; • DOMINGO: dia da eleição; • SEGUNDA: dia posterior à eleição.
Grupo 1	Devolução das urnas e materiais no NGUE - até 2 semanas após a eleição.

5.3 Local da prestação dos serviços

5.3.1 Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

a) Núcleo Gestor de Urnas Eletrônicas (NGUE) - Conjunto Cidade Nova II, Travessa WE 13, s/n, Bairro Coqueiro, Ananindeua-PA, CEP. 67.130-410 Fones: 91 3346-8454 / 8891/ 8894 /8892; ngue@tre-pa.jus.br; Mapa Google : <https://goo.gl/maps/Zz7Yy9qG76tbw4YC6>;

b) Cartório Eleitoral da(s) zona(s) que for(em) objeto de eleição suplementar no biênio 2025-2026, assim como todos os seus locais de votação.

5.4 Informações relevantes para o dimensionamento da proposta da 1ª Etapa da logística (Grupo 1)

5.4.1 Após a assinatura contratual, os materiais relacionados abaixo serão disponibilizados à contratada no NGUE. **Todos os quantitativos de materiais abaixo são variáveis**, pois dependem do número de seções do município onde ocorra a eleição suplementar.

- urnas eletrônicas, com suas respectivas cabinas de votação
- baterias chumbo-ácido, com cabo de conexão à urna

- urnas de lona, caixa de mídia e caixa de bobina.

Observação: Para preservar o interesse mercadológico e estimular a competitividade, indica-se que as quantidades mínimas a serem acionadas na ARP são de 100 urnas e 30 baterias, por município onde ocorra eleição suplementar.

5.4.2 Para melhor organizar este procedimento, a contratada deverá apresentar pessoal credenciado e em número suficiente para a realização do serviço.

5.4.3 A contratada deverá encaminhar ao NGUE (ngue@tre-pa.jus.br) a relação com os nomes das pessoas responsáveis pela classificação do material até a antevéspera do início dos serviços, contendo as seguintes informações:

- Nome da empresa/CNPJ;
- motivo do acesso;
- data e hora;
- nome das pessoas / cargo na empresa / RG;
- orientações e esclarecimentos deverão ser solicitados pelos telefones do NGUE: (91) 3346-8892 / 8896.

5.4.4 A disponibilização da força de trabalho necessária para a identificação, separação e carregamento dos materiais no NGUE é de **responsabilidade da contratada**.

Retirada de materiais do NGUE para entrega no município onde houver eleição suplementar (GRUPO 1)

5.4.5 O início do carregamento dos materiais ocorrerá em até uma semana após a assinatura contratual.

5.4.6. A entrega dos materiais na Zona Eleitoral deverá ser efetuada em dias úteis, de 8 às 17 horas, em dia e hora agendados pela contratada com o Chefe de Cartório, até 3 semanas antes da data da eleição, para que possibilitem-se testes em urnas, trocas de bobina, reparos e a preparação e carga de urnas.

5.4.7 Em casos devidamente justificados à Fiscalização, a entrega poderá ser feita em dias não úteis no horário de 8h às 17h, desde que a contratada entre em contato previamente com a respectiva Zona Eleitoral, para verificar a possibilidade de recebimento dos materiais.

5.4.8 A descarga dos materiais recolhidos no Núcleo Gestor de Urnas deve ser feita diretamente na zona do município onde houver eleição suplementar, **sendo vedado o descarregamento injustificado e sem conhecimento da fiscalização em outra localidade, em armazém de terceiros ou em depósitos temporários, antes da entrega;**

a) Excetua-se da vedação do tópico anterior os casos em que, por força do fracionamento do transporte fluvial para diversas localidades a partir de um porto central, houver necessidade justificada de armazenamento temporário em depósito/armazém.

b) Na hipótese do tópico anterior, a empresa deverá observar as normas de armazenamento seguro das urnas e materiais agregados consubstanciados na Instrução Normativa TRE-PA nº 1 de 25/06/2022, que será encaminhado pela fiscalização às contratadas.

5.4.9 **Os contatos das zonas eleitorais constam do site da internet do Tribunal em https://apps2.tre-pa.jus.br/apex/r/apex_app/infozonas/zonas/**, sendo o contato de município onde houver eleição suplementar obtido neste link ou em contato com a fiscalização

5.4.10 Durante a entrega dos materiais no município onde houver eleição suplementar pelo menos 01 (um) funcionário ou representante da contratada, devidamente credenciado, deverá estar presente para assinar documentos em nome da empresa, devendo identificar-se ao chefe de cartório ou pessoa designada por este com documento que comprove seu vínculo com a empresa. Caberá ao representante da Justiça Eleitoral notificar a fiscalização em caso de descumprimento desta norma.

a) A disponibilização da força de trabalho necessária para a movimentação e descarregamento dos materiais na zona eleitoral é de **responsabilidade da contratada**.

b) Caso haja necessidade de alteração no cronograma por motivos de força maior ou caso fortuito, ambas as partes, contratante e contratada, deverão ajustar novos prazos, sem alteração no valor contratual.

Controle do Material - GTM (GRUPO 1)

5.4.11 O Controle dos materiais transportados do NGUE para o cartório eleitoral de município onde houver eleição suplementar será feito de acordo com as instruções da Portaria 22.171/2023 TRE/PRE/DG/STI/GABSTI de 15/05/2023 (Anexo VI) e através da Guia de Transporte de Material – GTM, conforme modelo constante no Anexo II deste Termo de Referência, onde constarão os dados dos materiais como: quantidade, origem, destino e demais informações necessárias para o transporte.

5.4.12 A GTM será emitida em 4 (quatro) vias, assim destinadas:

- 1ª via à Unidade do TRE-PA responsável pelo envio do material;
- 2ª via à Unidade do TRE-PA responsável pelo recebimento do material;
- 3ª via à Contratada, que encaminhará posteriormente à Comissão de Fiscalização para comprovação do serviço;

- 4ª via à Contratada.

5.4.13 As informações só serão válidas se assinadas pelas respectivas partes.

5.4.14 Serão responsáveis pela emissão e recebimento da GTM, no NGUE, servidor designado pela chefia do núcleo, e na Zona Eleitoral, a Juíza ou Juiz ou a Chefia do Cartório.

5.4.15 A GTM deverá ser preenchida, emitida e devidamente assinada por cada responsável e entregue, juntamente com os materiais, a pessoa representante da Contratada, devendo esta conferir, carimbar e assinar, registrando o dia do recebimento. Nessa ocasião, a 1ª via ficará retida pela unidade emissora (NGUE ou Zona Eleitoral) para efeito de comprovação de entrega dos materiais.

5.4.16 Se observada qualquer diferença no quantitativo de material entregue/devolvido, o servidor responsável pelo recebimento deverá obter informações com unidade remetente para esclarecimentos, assim como arguir a Contratada sobre a divergência, tratando da ocorrência de imediato, documentando-se o ocorrido via sistema SEI e comunicando as instâncias superiores.

5.4.17 O embarque ou desembarque dos materiais deverá ser acompanhado pelo fiscal local no NGUE e pela Zona Eleitoral (fiscais setoriais), conforme rotinas destacadas na Portaria Nº 22.171/2023 TRE/PRE/DG/STI/GABSTI (1902204), Capítulos VI a XI.

5.4.18 Quando não for o caso de transporte por meio fluvial, o uso de lacres de segurança no caminhão baú é **opcional** por parte da contratada, sendo **recomendável** o seu uso.

a) uma vez que todo o ciclo do transporte está protegido pelas rotinas de transferência patrimonial pela responsabilização de terceiros por danos e extravio e pela fiscalização contratual, o uso de lacres torna-se opcional, sendo obrigatório, contudo, o uso de cadeado nos baús dos veículos utilizados durante todo o ciclo de transporte.

b) Após cada etapa de embarque ou desembarque, o servidor da Justiça Eleitoral responsável deverá acompanhar a abertura e o posterior fechamento do veículo com cadeados ou com os lacres opcionais.

c) Caso a empresa utilize lacres, a sua numeração deve ser colocada no campo de observação da GTM.

Condições do veículo utilizado (GRUPO 1)

5.4.19 A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) utilizar no transporte somente veículos e embarcações adequados e com as documentações tanto do veículo e do condutor em dia e de acordo com todas as exigências legais, inclusive aquelas relativas ao transporte de baterias de lítio, previstas no item 12.6 do ETP, sendo que, no caso de verificação de infração deste tópico pela fiscalização, a empresa **ficará obrigada a mudar de veículo ou resolver a pendência apresentada antes do embarque** dos materiais, sem prejuízo de eventuais sanções contratuais.

5.4.20 A fiscalização observará, no embarque dos materiais, os seguintes itens do veículo:

- Licenciamento do Veículo e habilitação do condutor;
- Itens de segurança, conforme legislação em vigor;
- Pneus dianteiros, traseiros e reserva;
- Tranca(s) da porta do baú;
- Vedação da porta, do assoalho, do teto e das paredes internas do baú;
- Limpeza interna do baú;
- Suporte de amarração da carga.

5.4.21 É vedada a troca do veículo inspecionado/aprovado pela fiscalização em qualquer momento do transporte, sem prévia comunicação e autorização da fiscalização do contrato.

5.4.22 A contratada deverá comunicar ao fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência no veículo que prejudique a execução do objeto.

5.4.23 Após a entrega dos materiais no município onde houver eleição suplementar, a empresa, munida de toda a sua documentação de controle do recebimento e entrega dos materiais, poderá efetuar o faturamento do valor referente a esta etapa da contratação (50% do valor do contrato).

5.4.24 Encerrada a eleição e proclamado o eleito, a contratada deverá, em até 2 semanas posteriores, realizar o trajeto inverso, trazendo de volta da zona eleitoral até o NGUE todas as urnas e materiais que foram transportadas.

5.4.25 Todas as rotinas de controle de materiais, obrigações e demais rotinas descritas neste item 5.4 devem ser observadas no trajeto inverso.

5.4.26 Após a devolução dos materiais no NGUE, a empresa, munida de toda a sua documentação de controle do recebimento e entrega dos materiais, poderá efetuar o faturamento do valor referente a esta etapa final da contratação (50% do valor do contrato)

5.5 Informações relevantes para o dimensionamento da proposta da 2ª etapa da logística (Grupo 2).

Fases do Grupo 2 (Distribuição / Recolhimento / Veículos Avulsos)

5.5.1. O Serviço de transporte do Grupo 2 deverá obedecer a datas definidas pela zona eleitoral, tanto na fase de distribuição de pessoas e de materiais (previamente ao dia da votação) quanto na fase de recolhimento de pessoas e de materiais (após o encerramento da votação), zelando pela segurança das pessoas transportadas e pela integridade das urnas e seus materiais agregados, contribuindo para o bom andamento da eleição.

5.5.1.1 Os veículos de distribuição são aqueles utilizados pela zona no transporte de pessoas e de urnas, materiais agregados aos locais de votação, dentro dos percursos designados no Sistema Aelis Rotas. Sua atuação ocorre antes do início da votação, podendo ser no dia da eleição ou em dia anterior, nas datas e nos horários programados pela Zona Eleitoral no Sistema Aelis.

5.5.1.2 Os veículos de recolhimento são aqueles utilizados pela zona no transporte de pessoas e de urnas e materiais agregados dos locais de votação para a Junta Apuradora/Ponto de Transmissão, dentro dos percursos designados no Sistema Aelis Rotas. Sua atuação ocorre após o encerramento da votação, podendo ser no dia da eleição ou em dia posterior, nas datas e nos horários programados pela zona no Sistema Aelis.

5.5.1.3 Como não se sabe de antemão quais zona(s) terão eleição suplementar no biênio, não seria produtivo juntar o anexo do Sistema Aelis Rotas de todo o Estado. Esses relatórios todos serão emitidos imediatamente após a assinatura contratual para entrega à contratada.

5.5.1.4 Em especial referência ao item anterior, recomenda-se critério para que os licitantes cotem o valor de cada veículo de forma equivalente à empreitada total para realização do serviço previsto, cobrindo o uso do veículo, seu condutor e combustível e todos os demais custos diretos e indiretos, além dos riscos de dimensionamento de proposta envolvidos na manutenção da ata vigente, assim como na eventual execução contratual, seja o veículo usado no item de distribuição ou no de recolhimento ou, ainda, como veículo avulso.

a) Deverão estar inclusos na proposta, ainda, gastos com os condutores e pilotos, com eventuais pernoites de veículos e pessoal, carregadores, além de qualquer outro gasto adicional necessário à organização e operacionalização dos serviços.

b) No caso de disponibilização de embarcações, se for necessário o uso de tripulação para operá-la adequadamente, a contratada estará obrigada a fornecê-la juntamente com o piloto, sendo que todos os custos da disponibilização da tripulação também já estarão inclusos no contrato.

5.5.1.5 Não serão aceitos pedidos de compensação financeira posterior por aumento de qualquer insumo, inclusive combustível (ressalvado o disposto na seção 11.3 deste termo de referência), entre as fases interna da contratação e a de execução do objeto em si, devendo este risco estar coberto também no valor da proposta da licitante/contratada.

5.5.2 Além da distribuição e do recolhimento de pessoas e de urnas, o serviço compreenderá o fornecimento de veículos e de embarcações na **fase de veículos avulsos**, em regime de diária por quilometragem livre, com seu respectivo piloto/condutor, nas quantidades planejadas, **desde a antevéspera até o dia posterior à eleição**, zelando pela segurança das pessoas transportadas e pela integridade das urnas e seus materiais agregados, contribuindo para o bom andamento da eleição. Para melhor orientação quanto aos avulsos ver detalhamento das fases do Grupo 2, a seguir.

Primeira fase do Grupo 2 - Distribuição de pessoas, de urnas e materiais aos locais de votação

5.5.3 Corresponde à distribuição de pessoas, de urnas e seus materiais agregados, com saída dos veículos do Cartório Eleitoral do município onde houver eleição suplementar em direção a todos os seus locais de votação / seções eleitorais, nas datas e horários indicados.

Urnas e materiais agregados

5.5.4 O material a ser transportado será entregue à Contratada pelo representante do TRE no cartório eleitoral do município onde houver eleição suplementar, localizado no endereço relacionado na página https://apps2.tre-pa.jus.br/apex/r/apex_app/infozonas/zonas/

5.5.5 A entrega do material para transporte até os locais de votação normalmente ocorre na véspera da eleição, mas, em casos especiais, pode ocorrer na antevéspera ou no próprio dia da Eleição, conforme cronograma elaborado e acertado **entre a contratada e cada zona eleitoral**.

5.5.5.1 Todos os materiais sairão do cartório eleitoral até seus respectivos locais de Votação conforme a logística de rotas **a ser executada de acordo com o planejamento feito no Sistema AELIS**.

5.5.5.2 O material deverá ser entregue pela Contratada em todos os locais de votação do município, onde haverá uma pessoa indicada pela Zona Eleitoral que será responsável pela assinatura do Recibo de Entrega de Material (REM) - formulário que será detalhado posteriormente neste TR.

5.5.6 O material deverá estar nos locais de votação de todos os municípios da Zona Eleitoral no máximo até às **18h da véspera do pleito** ou, em casos excepcionais, conforme horário e data definidos pela Zona Eleitoral.

Transporte de pessoal

5.5.7 O transporte de pessoas, conforme planejamento realizado pela zona eleitoral pode ser efetuado em duas modalidades na fase de distribuição:

5.5.7.1 nos mesmos veículos de transporte de urnas; observadas as condições de segurança e de divisão de compartimentos para pessoas e para os materiais, de forma que, neste caso, o pessoal sairá do cartório eleitoral juntamente com as urnas e demais materiais, seja no dia da Eleição, na véspera, ou na antevéspera da Eleição.

5.5.7.2 em veículos avulsos, sendo que, nesta hipótese o transporte poderá ocorrer no(s) dia(s) e veículos programado pela zona eleitoral, de acordo com o planejamento da zona eleitoral em cada caso particular.

Segunda fase do Grupo 2- Recolhimento de pessoas, de urnas e materiais à Zona Eleitoral / Pontos de Transmissão

5.5.8 Corresponde ao recolhimento das pessoas envolvidas, colaboradores, das urnas e dos materiais agregados a partir dos Locais de Votação, com a entrega dos mesmos aos seus respectivos Pontos de Transmissão e/ou no cartório eleitoral de município onde houver eleição suplementar, **conforme planejamento de transmissão da Zona Eleitoral**, nas datas e horários indicados.

5.5.9 O não cumprimento do horário limite de entrega ou de transmissão informados neste Termo de Referência **(19h)** será analisado e apreciado pela fiscalização do respectivo contrato para avaliação de possíveis sanções a serem aplicadas, se assim couber, ressalvadas as situações de caso fortuito ou força maior ou ainda por atraso no encerramento da votação da seção eleitoral.

5.5.10 À Zona Eleitoral de município onde houver eleição suplementar será conferida a faculdade de proceder prioritariamente o recolhimento dos Kits Transmissão e Apuração nos Locais de Votação da Zona Urbana de seu(s) município(s), utilizando sua própria equipe volante, registrando tal ocorrência no seu RRM para evitar punições indevidas à empresa. Todavia, essa prerrogativa não exime a contratada de efetuar a entrega dos demais materiais conforme estabelecido a seguir.

Urnas e materiais agregados

5.5.11 Todas as urnas e materiais agregados deverão ser **recolhidos** dos Locais de Votação imediatamente após a emissão dos boletins de urna e quando liberados pelo responsável da Justiça Eleitoral, sendo realizado o controle desse transporte pelos formulários REM e RRM (detalhados mais adiante neste Termo de Referência)

5.5.11.1 No caso de seção eleitoral em local intermediário do percurso ainda não ter encerrado a votação quando o veículo chegar e a espera possa prejudicar o horário limite de entrega **(19h)**, para todo o percurso, a contratada deverá comunicar imediatamente a Zona Eleitoral para definir, em comum acordo, qual procedimento a ser seguido, devendo tal ocorrência ser registrada no Relatório de Aceite de Serviços (RAS) para evitar punições indevidas à empresa.

5.5.11.2 Na etapa de recolhimento, deverão ser obedecidos os horários de **entrega** conforme as hipóteses abaixo:

a) percurso com transmissão de ponto

a.1) No caso de percurso com entrega em ponto de transmissão, o horário das 19h deverá ser considerado para a entrega das mídias de transmissão no ponto, ressalvados os casos fortuitos e de força maior ou atraso no encerramento da votação, que deverão ser registrados no RRM para posterior averiguação. A entrega de urnas e seus materiais agregados no cartório poderá ser feita em momento posterior.

b) percurso com transmissão da zona eleitoral

b.1) No caso de percurso com transmissão da zona eleitoral, o horário das 19h deverá ser considerado para entrega das urnas e materiais agregados no cartório eleitoral, ressalvados os casos fortuitos e de força maior ou atraso no encerramento da votação, que deverão ser registrados no RRM para posterior verificação.

Transporte de pessoal

5.5.12 O transporte de pessoas na fase de **recolhimento**, também consoante planejamento da zona eleitoral, pode ser efetuado em duas modalidades:

5.5.12.1 nos mesmos veículos de transporte de urnas; observadas as condições de segurança e de divisão de compartimentos para pessoas e para materiais, de forma que, neste caso, o pessoal retornará ao Cartório Eleitoral junto com as urnas e demais materiais após a Eleição ;

5.5.12.2 em veículos avulsos, sendo que, nesta hipótese o transporte poderá ocorrer no(s) dia(s) e veículos programado pela Zona Eleitoral, de acordo com o planejamento da mesma em cada caso particular.

Procedimentos de entrega de material após recolhimento nas seções eleitorais

5.5.13 Após efetuar o recolhimento de pessoas e de materiais nas seções eleitorais, ao chegar ao Ponto de Transmissão / Cartório Eleitoral, o responsável da Contratada deverá adotar o seguinte procedimento:

5.5.13.1 **No Ponto de Transmissão** - O Kit Transmissão será entregue inicialmente ao técnico designado pelo TRE. Após a transmissão dos dados, o técnico devolverá o(s) kit(s) Transmissão à Contratada, para o transporte ao Cartório Eleitoral. Em caso de problema na leitura do conteúdo da mídia de resultado a ser transmitido, o técnico poderá solicitar ao

representante da Contratada a urna e o kit apuração correspondente à mídia da Seção que apresentou problema e os devolverá após a realização da apuração dos votos pela mesa apuradora designada para este fim;

5.5.13.2 No Cartório Eleitoral - O representante da Contratada deverá entregar ao representante da Justiça Eleitoral os seguintes materiais: Kit Apuração, Kit Transmissão, urnas de lona (se houver) e urna eletrônica das Seções onde houve falha irreversível da urna;

5.5.13.3 Na Zona Eleitoral ou local de armazenamento das urnas - O representante da Contratada deverá entregar ao representante da Justiça Eleitoral, as urnas eletrônicas (de Seção e de Contingência), baterias externas/cabos, cabinas de votação e Pasta dos Mesários com sobra de material.

Observação: A ZE a qualquer momento poderá decidir, em caso de problemas com as Urnas Eletrônicas, efetuar o seu recolhimento informando esta situação à contratada. Também poderá optar, a seu critério, recolher as mídias de resultado, também informando à contratada previamente sobre essa decisão.

Terceira fase do Grupo 2 - Veículos e embarcações avulsas

5.5.14 Os veículos avulsos são aqueles que a Zona Eleitoral utilizam para fins diversos: transporte de pessoal, transporte de servidores do cartório ou do Juiz(a) Eleitoral, transporte de mídias, transporte de urnas, diligências ou ainda atuação em regime de sobreaviso, podendo ser usados desde a antevéspera até o dia posterior à eleição.

5.5.15 Cada veículo ou embarcação avulsa fornecida pela empresa contratada deverá ter um condutor/piloto devidamente habilitado responsável por sua condução, com os devidos custos já cobertos pelo valor do contrato.

5.5.16 A logística aplicada aos veículos de apoio logístico deverá ser executada de acordo com determinado pela Zona Eleitoral no dia da eleição, **podendo inclusive ficar em regime de sobreaviso**, para atuação em situações de urgência ou, ainda, para cumprimento de diligências determinadas pelo Juiz Eleitoral, **observando, ainda que um veículo pode realizar mais de uma função, várias vezes ao dia, não estando vinculado a uma operação específica.**

5.5.16.1 O regime de sobreaviso, para efeito deste contrato, implica em disponibilidade imediata do veículo e seu piloto/conductor sempre que o Chefe de Cartório ou o(a) Juiz(a) requisitar seu uso, devendo ficar o veículo nos arredores do Cartório Eleitoral e as embarcações no porto designado pelo Juiz, por todo o dia da eleição, reportando-se o condutor/piloto responsável ao chefe de cartório.

5.5.16.2 O sobreaviso pode ocorrer também em comunidades dos municípios da Zona Eleitoral ou em seus locais de votação, sempre que determinado pelo(a) Juiz(a), devendo o condutor/piloto responsável reportar-se neste caso ao chefe de cartório e/ou ao colaborador da justiça eleitoral que esteja responsável pelo local de votação, ou a quem o Juiz(a) determinar.

5.5.16.3 Qualquer afastamento do veículo e seu condutor do cartório/porto, em horários como almoço, jantar etc. deverão ser limitados a uma hora no máximo e comunicados ao Chefe de Cartório e/ou à pessoa indicada pelo(a) Juiz(a), devendo o responsável pelo veículo ficar de prontidão para recebimento de demandas imediatas.

5.5.16.4 A contratada fará jus ao recebimento pelo veículo/embarcação diante da disponibilização à Zona Eleitoral juntamente com seu condutor /piloto, ainda que este, em regime de sobreaviso, não atue no dia da eleição.

5.5.17 O veículo ou embarcação avulso deverá ficar à disposição da Zona Eleitoral, juntamente com seu condutor/piloto, em regime de **quilometragem livre** atuando no horário de 08 às 18h, na véspera, na antevéspera e também no dia posterior à eleição.

5.5.18 No dia da eleição, tais veículos/embarcações deverão estar disponíveis para uso da zona a **partir das 05h da manhã do dia da Eleição até a dispensa dos mesmos pelo Juiz Eleitoral, após o encerramento da apuração no município, em quilometragem livre.**

5.5.19 Não se pode determinar a quantidade de vezes que o veículo ou embarcação avulsa será acionada pela Zona Eleitoral. Por tal motivo, os licitantes **deverão cotar o seu valor de forma a considerar esse risco** para que estejam cobertos, no dia da eleição, a utilização do veículo e a plena disponibilidade de seu condutor/piloto, cobertos ainda todos os custos dessa cessão, **inclusive combustível**, seja para os dias anteriores à eleição ; seja no dia da eleição ou seja no dia posterior à Eleição.

5.5.19.1 Dada a forma de atuação dos veículos avulsos (quilometragem livre, podendo ser utilizado várias vezes ao dia), o número de pessoas transportadas poderá sofrer variações, observando novamente **que a presente contratação não é baseada e nem remunerada pelo quantitativos de pessoas ou de materiais transportados, mas sim pelos quantitativos de veículos empregados na logística.**

Relatórios de controle da fiscalização (Grupo 2)

5.5.20 Recibo de entrega de material (REM - Grupo 2)

a) A Zona Eleitoral emitirá um REM para cada Local de Votação de sua jurisdição.

b) Este recibo serve como comprovação e controle dos materiais que foram efetivamente entregues pela(s) Contratada(s) ao responsável pela guarda dos materiais no Local de Votação, antes da Eleição.

- c) O REM deverá ser preenchido pela zona com os quantitativos de materiais a serem transportadas a cada local de votação nos campos apropriados.
- d) O REM deverá ser obrigatoriamente assinado pelos seus respectivos responsáveis, a fim de garantir a análise dos dados pela Zona Eleitoral.
- e) Cada REM conterá 03 (três) vias, das quais a 1ª Via – será destinada ao responsável pelo recebimento do material no Local de Votação; a 2ª Via – à Contratada e a 3ª Via – à Zona Eleitoral responsável pelo envio.
- f) Um modelo de REM encontra-se disponível no Anexo III

5.5.21 Recibo de recolhimento de material (RRM - Grupo 2)

- a) A Zona Eleitoral emitirá um RRM para cada Local de Votação de sua jurisdição.
- b) Este recibo serve como comprovação e controle dos materiais que foram efetivamente recolhidos pela(s) Contratada(s) no Local de Votação, após a Eleição.
- c) O RRM deve ser preenchido pela contratada com os horários de recolhimento dos materiais no local de votação, de entrega no ponto de transmissão (se for o caso) e de entrega na zona eleitoral. Estes horários servirão para comprovação do cumprimento dos horários limite de entrega dos materiais (19h) e serão atestados pelo fiscal local.
- d) O RRM deverá ser obrigatoriamente assinado pelos seus respectivos responsáveis, a fim de garantir a análise dos dados pela Zona Eleitoral.
- e) Cada RRM conterá 03 (três) vias, das quais a 1ª Via – será destinada ao Mesário ou responsável pela entrega do material no Local de Votação; a 2ª Via – à Contratada e a 3ª Via – à Zona Eleitoral responsável pelo recebimento.
- f) Um modelo de RRM encontra-se disponível no Anexo IV

5.5.22 Relatório de aceite de serviço (RAS - Grupo 2)

- a) Após o encerramento dos serviços de apuração e totalização, uma vez que todas as pessoas transportadas, urnas e materiais agregados já tenham retornado ao cartório, a Zona Eleitoral deverá emitir, em até 05 (cinco) dias úteis contados do fim da apuração, seu Relatório de Aceite dos Serviços (RAS), que equivalerá ao recebimento provisório dos serviços pelo fiscal local.
- b) É dever do fiscal local na Zona Eleitoral- Chefe de Cartório-, após o encerramento dos serviços de apuração e totalização, registrar quaisquer ocorrências no campo de observações do RAS, incluindo:
 - b.1) alteração no número de veículos por conta de aditivo contratual;
 - b.2) ajuste de veículos acertada entre a Contratada e a Zona - de acordo com as regras deste Termo de Referência;
 - b.3) falhas diversas na execução contratual, incluindo atrasos injustificados na coleta e na entrega, falta de veículos contratados, danos ocorridos às urnas durante o transporte, etc.;
 - b.4) Ao final das anotações das ocorrências, o RAS será assinado, na Zona Eleitoral, pelo fiscal local (Chefe de Cartório) e pelo representante da Contratada (preposto). Após as assinaturas locais, o formulário deverá ser encaminhado ao Gestor do Contrato para assinatura e autorização de pagamento ou, se for o caso, para o cálculo de glosas e aplicações de penalidades à Contratada.
 - b.5) Após a assinatura do RAS por todos os indicados no tópico anterior, não serão aceitas modificações posteriores ou reenvio de versões diferentes do RAS, salvo na ocorrência de erro material manifesto no preenchimento.
- c) O pagamento da contratada só será autorizado após a assinatura do RAS.
- d) A Zona Eleitoral deverá arquivar o RAS original e encaminhar uma cópia eletrônica ao gestor do contrato no Tribunal e à Contratada.
- e) O RAS assinado pela Zona Eleitoral sem quaisquer anotações será interpretado como o pleno aceite dos serviços, ensejando a autorização direta de pagamento, pelo Gestor do Contrato, sem efetivação de glosa ou apuração de responsabilidades;
- f) Um modelo de RAS encontra-se disponível no Anexo V.

Levantamento dos custos de execução dos serviços

5.5.23 A(s) empresa(s) deverá(ão) realizar o levantamento de seus respectivos custos, os quais comporão suas respectivas propostas, com base nas informações prestadas neste Termo de Referência.

5.5.23.1 Todas as propostas deverão contemplar os custos de eventuais pernoites e alojamentos de pessoas, pelo período que o veículo/embarcação estiver à disposição da Justiça Eleitoral.

5.5.24 A(s) sociedade(s) empresária(s) contará(ão) com os seguintes dados para subsidiarem a estimativa dos valores de sua mobilização:

- a) Relação quantitativa de veículos por tipo e por fase (Distribuição / Recolhimento / Apoio Logístico), assim como as suas características diferenciadas e especiais de uso;

b) Especificação Técnica, peso unitário aproximado e valor unitário em reais dos materiais a serem transportados, apresentados neste Termo de Referência;

c) Quantitativo estimado de pessoas e de materiais a serem transportados e das rotas existentes, os quais são informados à contratada tão logo haja decisão determinadora de eleição suplementar.

5.5.25. Os locais de recolhimento e entrega dos materiais, fornecidos por meio do relatório do sistema AELIS **que será entregue à contratada tão logo haja decisão determinadora de eleição suplementar**, observando-se o horário limite de 19:00 do dia da eleição para todos os materiais terem sido recolhidos e entregues no cartório eleitoral.

Preposto perante o Cartório Eleitoral

5.5.26 A Contratada deverá credenciar oficialmente junto ao Cartório Eleitoral de município onde houver eleição suplementar, no prazo máximo de 20 (*vinte*) dias antes do primeiro turno da eleição, um supervisor/preposto que será responsável pelo gerenciamento do contrato localmente.

a) Caso seja necessária a troca do preposto a Contratada deverá providenciá-la num prazo máximo de 2 (dois) dias úteis;

b) O referido preposto deverá se apresentar ao cartório para discutir a logística contratada de modo a tomar ciência de como se dará a execução da mesma;

c) O preposto deverá entregar ao cartório relatório contendo as informações sobre os veículos a serem empregados na logística e os dados de seus condutores em **até 7 dias antes da eleição**, detalhado por fase da execução contratual (Distribuição, Recolhimento e avulsos), dentro do calendário de execução contratual, de forma que se possa individualizar o veículo a ser utilizado dia a dia.

5.5.27 Na antevéspera, véspera e no dia da eleição este representante deverá estar presente na sede da Zona Eleitoral de município onde houver eleição suplementar e disponibilizará à Chefia de Cartório os contatos necessários para as efetivas e imediatas comunicações que se fizerem necessárias.

5.5.28 Este preposto será o responsável pelo gerenciamento de todo o serviço a ser executado na área de abrangência da Zona Eleitoral, inclusive no agenciamento de veículos e fornecedores locais para o contrato, devendo reportar diretamente ao Chefe de Cartório todos os seus questionamentos e/ou dúvidas em relação às atividades a serem realizadas.

5.5.29 A antecipação da apresentação do preposto servirá especialmente para que seja analisada em detalhes a logística da zona, e para que este emita, em nome da empresa, posicionamento sobre o planejamento efetuado em **até 10 (dez) dias antes da eleição**, possibilitando, se for o caso e com a aquiescência da zona, que se aplique alguma das situações especiais previstas neste Termo de Referência ou ainda acréscimos e/ou supressões contratuais

5.5.29.1 Ultrapassado o prazo, sem manifestação a que se refere o tópico anterior, a Contratada não poderá alegar posteriormente qualquer desconhecimento ou situação que enseje pedido de indenização posterior ou alteração em valor contratual, salvo situações supervenientes e imprevisíveis.

5.5.30 O credenciamento do preposto após o prazo estipulado (20 dias antes da eleição) importará em sanções administrativas à contratada e, após o prazo de 10 (dez) dias antes da eleição, além das sanções, importará ainda em decadência do direito de requerer acréscimos e/ou supressões contratuais por sua análise, devendo executar o contrato integralmente conforme previsto inicialmente.

SITUAÇÕES ESPECIAIS

5.5.31 Caso se verifique a necessidade de algum ajuste na logística planejada pela Zona Eleitoral no contrato oriundo do Grupo 2, as seguintes regras serão aplicadas, na ordem abaixo designada:

Remanejamento de Veículos

5.5.32 Em caso de eventuais ajustes das rotas que enseje alteração nos tipos ou quantitativos de veículos definidos no Sistema AELIS, a Contratada **deverá** prover veículo(s) adequado(s) para o percurso, em planejamento conjunto com o Chefe de Cartório, preferencialmente por meio de remanejamento.

5.5.33 O remanejamento implica em utilização de um veículo já contratado para realizar **outro(s) percurso(s)** além daquele estipulado originalmente no sistema Aelis, **dentro do seu dia de atuação na logística, independentemente da fase de operação do veículo (distribuição, recolhimento ou avulso)**, sem alteração no valor do contrato e sem gerar direito a ressarcimentos de qualquer espécie à Contratada, uma vez que todos os veículos operam a base de diária em empreitada total.

5.5.34 A contratada e o gestor do contrato devem ser avisados da ocorrência pelo fiscal local (Chefe de Cartório), por escrito, com no mínimo, 72h de antecedência da eleição. Após esse prazo, a contratada não está obrigada a corrigir o problema, entretanto, caso corrija, também não caberá ressarcimento e nem alteração no valor contratual.

Compensação de veículos

5.5.35 Nas ocorrências de “**compensação de veículos**” pela contratada, entendidos tais casos como aqueles em que a empresa apresenta, em comum acordo com a zona, por comprovadas limitações operacionais, veículos de capacidade inferior àquela cadastrada pela zona no Aelis Rotas, de forma a suprir a diferença identificada. Neste caso, não ocorrendo prejuízos à

execução contratual, a empresa receberá o valor do(s) veículo(s) original(is), e não dos veículos substitutos, sem aplicação de multa e nem alteração no valor contratual.

- a) A capacidade de transporte somada do(s) veículo(s) fornecido(s) deverá ser equivalente ao(s) veículo(s) original(s);
- b) Deverá ser juntada ao RAS declaração da empresa esclarecendo os motivos da compensação, **a qual deverá ter anuência da respectiva zona.**

Acréscimos/Aditivos Contratuais

5.5.36 Não sendo possível resolver a pendência com as regras de remanejamento ou de compensação, o gestor do contrato deverá ser comunicado pelo fiscal local (Chefe de Cartório, ou outro responsável da zona) da ocorrência com, no máximo, 10 (dez) dias de antecedência do 1º turno da eleição, possibilitando a tramitação do pedido de aditivo contratual. **Ultrapassado esse prazo, o pedido será de plano indeferido.**

5.5.37 O fiscal local (Chefe de Cartório) deverá também apresentar as justificativas para o ocorrido, possibilitando a análise e deferimento da alteração contratual.

5.5.38 Recomenda-se de imediato que o fiscal local avalie a necessidade de alteração no Aelis Rotas refletindo a situação que ocasionou o aditivo.

Alterações supervenientes no quantitativo de pessoas ou de materiais transportados

5.5.39 A contratação do Grupo 2 não é baseada na métrica de remuneração por quantitativo de pessoas ou de urnas e outros materiais transportados, mas sim pelos tipos e quantitativos de veículos empregados na logística.

5.5.40 Entretanto, nos casos de alterações supervenientes no cadastro eleitoral, somente naqueles casos excepcionais, quando a alteração for de tal monta que resultaria em alteração no quantitativo de veículos utilizados, a zona eleitoral, preferencialmente, deverá tentar aplicar a regra de "Remanejamento de Veículos".

- a) A alteração ocorrida deverá ser registrada no RAS;
- b) A zona deve também registrar a alteração oportunamente no sistema Aelis Rotas.

5.5.41 Verificada a impossibilidade de remanejamento, caso a alteração enseje, obrigatoriamente, a contratação de novos veículos, deverão ser observadas as regras e prazos estipulados para os "Acréscimo/ Aditivos Contratuais"

Disponibilização de veículos ou embarcações com capacidade superior/ valor superior/ potência superior

5.5.42 Caso a contratada forneça, para determinado percurso, veículo com capacidade de carga superior à requerida pelo contrato, **ou** com "potência superior" ao mínimo exigido na tabela do tópico 4.5.5 do ETP (reproduzido em quadro destacado neste TR) **ou**, ainda, veículo cotado em sua proposta com valor superior ao do veículo original, **fá-lo-á por conta própria pelo risco envolvido na contratação, e não lhe será devido qualquer ressarcimento ou indenização.** Em reforço a esta regra, remete-se:

- a) à obrigação contratual de o preposto elencar antecipadamente à Zona Eleitoral, a relação de veículos/condutores;
- b) ao aceite formal do preposto da empresa na logística da zona;
- c) à proibição de alteração do RAS.

Alegações deliberadas de mudanças de veículos/embarcações de fase da execução contratual

5.5.43 O Contrato já prevê diversas situações especiais de alterações, inclusive o aditivo contratual, que têm regras próprias, definidas e devem ser requeridas até o prazo estipulado para cada uma delas.

5.5.44 Não pode a Contratada alegar desconhecimento de tais regras e postular, posteriormente aos prazos estabelecidos, e até mesmo posteriormente à execução contratual, que um veículo contratado para executar a distribuição atuou no recolhimento, ou nos veículos avulsos, e vice-versa, em especial:

- a) pela sua obrigação contratual de elencar antecipadamente à Zona Eleitoral, a relação de veículos/condutores ;
- b) pelo aceite formal do preposto da empresa na logística da zona;
- c) pela proibição de alteração do RAS deste Termo de Referência.

Pernoite de veículos/embarcações e seus respectivos condutores/pilotos, associado ou não ao alojamento de colaboradores da contratada ou da Justiça Eleitoral

5.5.45 Nos casos em que o veículo ou embarcação e seu respectivo condutor/piloto (ou tripulação, quando for o caso), dadas as condições de execução do contrato e as peculiaridades inerentes a cada município do Estado, tiverem de pernoitar em alguma localidade de atuação da Contratada, não caberá pedido de indenização por "pernoite" do veículo ou dos colaboradores da contratada ou da Justiça Eleitoral, e nem por "alojamento" de colaboradores da Contratada ou da Justiça Eleitoral, seja

dentro ou fora do veículo / embarcação; nem por quaisquer "amenidades" supostamente oferecidas nesta situação, devendo a proposta encaminhada já contemplar eventuais custos decorrentes dessa operação.

5.5.46 Vide, ainda, a obrigação do aceite formal do preposto da empresa na logística da zona e a proibição de alteração do RAS, neste Termo de Referência.

Outras situações

5.5.47 A execução de qualquer atividade fora do escopo deste Termo de Referência e seus anexos, por parte da Contratada, citando como rol não taxativo os exemplos elencados neste entre os tópicos 5.5.39 e 5.5.45, ocorrerá por sua própria conta e liberalidade e serão consideradas inclusas no valor da proposta, pelo risco envolvido na contratação e considerando-se, ainda, o lucro obtido com o contrato, e não ensejará nenhum tipo de compensação financeira posterior.

Regime de execução

5.5.48 Entende-se como mais adequado para a presente contratação o regime de execução de "**empreitada por preço unitário**", pois há parcelas cujo quantitativo exato não pode ser definido previamente (Grupo 1: por urna/bateria transportada; Grupo 2: por tipo de veículo disponibilizado), sendo necessário uma aferição posterior à execução para definir o valor devido ao contratado.

5.6 Obrigações do contratante e do contratado

5.6. O termo de contrato definirá as obrigações gerais da contratação, de acordo com o modelo padronizado e disposições normativas.

5.6.1 As condições de execução e obrigações específicas do objeto da contratação estão dispostas neste Termo de Referência e seus anexos, notadamente nos tópicos requisitos da contratação, descrição da solução como um todo, modelo de execução do objeto e modelo de gestão do contrato, destacando-se os seguintes:

5.7 Deveres específicos do Contratante (TRE/PA):

5.7.1 Proceder às rotinas de recebimento dos serviços conforme regras específicas de cada caso, seja a contratação oriunda do Grupo 1 ou seja do Grupo 2.

5.7.2 Registrar, no período pós contratação, dentro do sistema AELIS Rotas, quaisquer alterações que ocorrerem na logística da zona, a fim de evitar a mesma ocorrência em eleições futuras.

5.7.3 Prestar as informações necessárias ao preposto da contratada visando a boa execução do objeto.

5.7.4 Comunicar, dentro dos prazos, ajustes na logística de transporte, remanejamento de veículos, aditivos contratuais, entre outras situações especiais.

5.7.5 Não autorizar e nem permitir a realização de serviços fora do objeto do contrato.

5.8 Deveres específicos do Contratado:

5.8.1 A contratada no **GRUPO 1** da licitação deverá:

5.8.1.1 Credenciar formalmente junto à Fiscalização, no prazo de **até 7 (sete) dias** contados da data de assinatura do contrato, um representante com disponibilidade de apresentar-se na cidade de Belém, quando solicitado pela fiscalização.

5.8.1.2 Comprovar a contratação do seguro obrigatório (art. 13 da Lei nº 11.442/2007) até **7 (sete) dias** contados da assinatura do contrato.

5.8.1.3 Disponibilizar pessoal em número suficiente para a execução do objeto;

5.8.1.4 Organizar o material para embarque do Núcleo Gestor de Urnas Eletrônicas - NGUE - para município onde houver eleição suplementar;

5.8.1.5 Seguir o cronograma de SAÍDA das urnas/materiais acordado junto com o NGUE, logo após a assinatura do contrato.

5.8.1.6 observar e controlar a entrega do material no município onde houver eleição suplementar, para que não haja equívoco, aferindo minuciosamente se todos os volumes correspondem à Zona Eleitoral a que se destinam;

5.8.1.7 Transportar os materiais de forma exclusiva e segura e dentro dos prazos estipulados neste Instrumento, através de veículos fechados (caminhão-baú), que garantam a integridade dos equipamentos;

5.8.1.8 Os materiais deverão ser amarrados após o carregamento a fim de evitar o deslocamento da carga no interior do veículo ou da embarcação durante o transporte;

5.8.1.9 No caso de transporte em embarcações, os materiais deverão ser transportados dentro de caminhões/carretas ou, em embarcações de menor porte, ser protegidos com lona impermeável ou outro material para evitar que sejam molhados ou expostos ao sol;

5.8.1.10 Em caso de acidente ou defeito com qualquer um dos veículos ou embarcações que impeça o transporte dos materiais, a Contratada deverá disponibilizar outro transporte, sem prejuízo das exigências contidas neste Termo de Referência, no prazo de 24h, para dar continuidade ao serviço contratado. O fato deverá ser comunicado imediatamente tanto para a fiscalização do contrato, quanto para a zona eleitoral de município onde houver eleição suplementar.

5.8.1.11 Possuir carregadores em número suficiente para a execução do serviço, devidamente identificados, para o descarregamento/carregamento dos materiais nos locais indicados (NGUE e município onde houver eleição suplementar), em todas as fases;

5.8.1.12 Instruir a mão de obra quanto à necessidade de acatar as orientações da Fiscalização, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas.

5.8.2 A Contratada no **GRUPO 2** da licitação deverá:

5.8.2.1 Viabilizar à(s) Zona(s) Eleitoral(is), caso solicitado por elas, até cinco dias antes da eleição (1º turno ou 2º turno, se for o caso) a vistoria dos veículos e embarcações a serem utilizados nos serviços, averiguando as condições de uso para o fim a que se destinam.

5.8.2.1.1 Atender, de imediato, às solicitações quanto às substituições de veículos, embarcações e mão de obra avaliadas pela Zona Eleitoral como inadequados(as) para a prestação dos serviços.

5.8.2.2 Providenciar para que todos os veículos e embarcações a serem utilizados na execução das atividades estejam legalmente habilitados(as) para tal, de acordo com as leis federais vigentes e regulamentos específicos das agências reguladoras de transporte federais e estaduais, assim como a Capitania dos Portos, e Marinha no caso de embarcações.

5.8.2.3 Nas embarcações utilizadas neste contrato, todos os passageiros e tripulantes devem ter a disposição coletes salva-vidas de acordo com as normas vigentes e em perfeito estado de conservação. A embarcação deverá ainda atender todas as normas da autoridade marítima (NORMAM).

5.8.2.4 Quando do uso de embarcações, se for necessário o uso de tripulação para operá-la adequadamente, a contratada estará obrigada a fornecê-la juntamente com o piloto, sem custos adicionais para o contrato.

5.8.2.5 Responsabilizar-se pela regularidade da habilitação de seus motoristas, pilotos de embarcação e auxiliares, de acordo com as leis federais vigentes e regulamentos específicos das agências reguladoras de transporte federais e estaduais, assim como a Capitania dos Portos e Marinha, no caso de embarcações.

5.8.2.6 Executar o serviços de logística obedecendo ao plano da zona para distribuição, recolhimento e o uso dos veículos avulsos, tomando como padrão obrigatório os tipos e quantitativos de veículos, as datas de uso, os percursos e as rotas traçadas no Sistema AELIS constantes dos anexos do Edital, abrangendo todos os locais de votação e seções eleitorais da respectiva circunscrição, observadas as condições da proposta e horários de entrega e recolhimento definidos no Edital, no Contrato e no Plano de Transporte a ser executado.

5.8.2.7 Transportar as pessoas envolvidas e as urnas e materiais de forma segura e dentro dos prazos e exigências contidas no Edital, no contrato e no Plano de Transporte, através de veículos ou embarcações designados e adequados para a tarefa.

5.8.2.8 Em caso de transporte de urnas em embarcações, deverão ser adotadas medidas para protegê-las, a fim de evitar que sejam molhadas.

5.8.2.9 Em caso de acidente ou defeito com qualquer um dos veículos ou embarcações que impeça o transporte, a Contratada deverá disponibilizar, imediatamente, outro meio de transporte similar sem prejuízo das exigências contidas no Termo de Referência, para dar continuidade ao serviço contratado além de comunicar o fato imediatamente para a(s) Zona(s) Eleitoral(is).

5.8.2.10 Responder pelos seus empregados e/ou colaboradores, quanto aos seus antecedentes e capacitação específica, além de responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por aqueles, durante a execução do contrato, responsabilizando-se pelos deslocamentos, diárias, estadas e alimentação de seu pessoal e quaisquer outros custos inerentes ao fornecimento dos veículos e embarcações, para o cumprimento do objeto da contratação.

5.8.2.11 Observar a vedação de subcontratação do objeto, inclusive a proibição de repassar a execução da logística a servidor ou colaborador da justiça eleitoral, direta ou indiretamente.

5.8.2.12 Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental e critérios de sustentabilidade para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

5.8.2.13 Observar e controlar o transporte das urnas e materiais para que não haja equívoco na distribuição, aferindo minuciosamente se todos os volumes estão com a etiqueta de identificação do respectivo Local de Votação a que se destinam. De igual forma, manter o mesmo controle durante o processo de recolhimento, de modo a garantir a devolução de materiais em perfeito estado de conservação e devidamente identificados à Zona Eleitoral. **Para tanto, deve:**

5.8.2.13.1 Instruir a sua mão de obra quanto à necessidade de cumprir com as exigências contidas no Edital, no Contrato e no Plano de Transporte a ser executado;

5.8.2.13.2 Apresentar pessoal em número suficiente para proceder às atividades de transporte, coleta, distribuição e recolhimento dos materiais em todas as fases da execução, devendo os mesmos, apresentarem-se nas zonas

eleitorais devidamente identificados através de crachá e possuírem poderes para assinar os formulários REM e RRM em nome da Contratada;

5.8.2.13.3 Realizar conjuntamente com o cartório eleitoral o controle de transporte dos materiais por meio dos formulários REM e RRM, encaminhando-os à fiscalização contratual sempre que solicitado.

5.8.2.14 Credenciar seus prepostos no Tribunal e nas Zonas Eleitorais em concordância com os prazos e orientações dos tópicos 5.13 e 5.14 deste Termo de Referência.

5.8.2.15 Analisar em detalhes a logística da zona, por intermédio do preposto, para que este emita, em nome da empresa, posicionamento sobre o planejamento efetuado, possibilitando, se for o caso e com a aquiescência da zona, que se efetuem acréscimos e/ou supressões contratuais dentro do prazo máximo estipulado neste Termo de Referência.

5.8.2.16 Apresentar às Zonas Eleitorais, preferencialmente por meio digital, até 7 (sete) dias antes da eleição (1º turno ou 2º turno, se for o caso) a associação de cada rota (distribuição, recolhimento e avulsos com a identificação completa do veículo/embarcação e do condutor / piloto que irá realizar o serviço, juntamente com seus respectivos contatos telefônicos, podendo, para facilitar esta obrigação, usar os relatórios "Percurso de Veículo por Zona" do sistema AELIS Rotas, emitidos pelas Zonas Eleitorais.

5.8.2.16.1 A relação a que se refere este tópico deverá contemplar a identificação dia a dia, dentro do calendário de execução contratual do Anexo II.

5.8.2.16.2 Em caso de veículos automotores, a individualização será feita pela placa do veículo. No caso de embarcações, pelo nome da embarcação e, em não havendo nome, individualiza-se a rota pelo tipo de veículo associado ao nome do piloto.

5.8.2.17 Empregar veículos e embarcações em perfeitas condições de operação e devidamente vistoriadas, homologadas e licenciadas pelos órgãos regulamentares, completamente limpos, abastecidos (e com a manutenção em dia), de acordo com os requisitos previstos neste Termo de Referência

6. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

6.1. A presente contratação não envolve o tratamento de dados pessoais, motivo pelo qual não foram incluídas cláusulas relacionadas.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

7.7. O fiscal técnico do contrato, **que nesta contratação será o mesmo fiscal administrativo**, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

7.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

7.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

7.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));

7.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));

7.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

7.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).

7.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

7.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).

7.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).

7.9.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial (quando houver) quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).

7.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).

7.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

7.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI](#)).

7.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente à Coordenadoria de Contabilidade e Finanças para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.13 O Gestor do contrato realizará a análise dos relatórios RAS e de qualquer outra documentação apresentada pela fiscalização local e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções.

7.13.1 O Gestor do Contrato deverá, ainda, analisar os pedidos das zonas que se enquadrem nas "situações especiais" deste TR, emitindo autorização e/ou instruindo o pedido para a alteração contratual, caso ocorra.

Fiscalização in loco nas zonas eleitorais (fiscalização setorial) - somente para o contrato oriundo do Grupo 2:

7.14 A fiscalização setorial dos serviços ficará a cargo das chefias cartorárias das respectivas Zonas Eleitorais onde os serviços forem prestados, cabendo a elas o acompanhamento local da execução das atividades e dos termos avençados em contrato, sendo estes fiscais setoriais fonte de informações primárias para os fiscais técnico /administrativo e para o Gestor do Contrato.

7.15 O fiscal setorial terá as seguintes competências e obrigações, ainda:

7.15.1 Como fiscal local, tomar conhecimento formal via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), deste Termo de Referência e do Contrato que envolver sua zona.

7.15.2 Receber provisoriamente os serviços contratados por meio do preenchimento do Relatório de Aceite de Serviços - RAS - em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-lo à fiscalização técnico-administrativa do contrato para recebimento definitivo.

7.15.3 Registrar os atrasos ocorridos na entrega de urnas que extrapolem as 19h, considerando-se ainda a entrega em ponto de transmissão ou em junta apuradora, ressalvadas as situações fortuitas tais como o atraso no encerramento da votação nas seções eleitorais.

7.15.4 Registrar no RAS as ocorrências de situações especiais havidas durante a execução, conforme **tópico 5.5.31 e seguintes deste Termo de Referência (Situações Especiais)**.

7.15.4.1 Alertar a contratada e o gestor do contrato, com a antecedência mínima de 72h da eleição 1º turno, da necessidade de "remanejamento de veículos" ;

7.15.4.2 Nas ocorrências de "Compensação de Veículos" dar a anuência no RAS compensação juntando a declaração justificadora da empresa afirmando, ainda, se houve prejuízos à execução contratual;

7.15.5 Apresentar com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias da eleição (1º turno e 2º turno), as justificativas e o pedido quantificado para a indispensável realização de acréscimo contratual;

7.15.6 Analisar possíveis sugestões de alteração na logística da zona pelo Preposto, encaminhando-as para a gestão do contrato para acréscimo/supressão contratual, dentro do prazo de vinte dias antes da Eleição.

7.15.7 Anotar todas as alterações havidas para que no período pós-eleição, quando da reabertura do Sistema AELIS Rotas, sejam consignadas naquele sistema as situações que ensejaram as compensações, remanejamentos e aditivos contratuais.

7.15.8 Observar a vedação de reemissão do RAS, salvo erro material,

7.15.9 Não autorizar a Contratada a executar serviços fora do escopo contratual, sob pena de responsabilização Administrativa e Cível.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto será realizada com base nos critérios de gestão do contrato (item 7 deste Termo de Referência) e de recebimento do objeto, abaixo indicados, com vistas à aferição da qualidade da prestação dos serviços e pagamento, não sendo utilizado na presente contratação o IMR, conforme justificativas constantes do ETP.

8.2 Trata-se de um serviço pontual, que não se prolonga no tempo, de forma que a melhor solução encontrada para a situação foi a de adotar sanções contratuais específicas, previstas no Termo de Referência, bem como reforçar a forma de gestão contratual, para controlar ocorrências, em razão da natureza do serviço, de modo a garantir o interesse público e a lisura do processo eleitoral.

8.3 Dada a experiência acumulada na unidade com a fiscalização de eleições, as medidas abaixo indicadas são suficientes e proporcionais à complexidade do objeto em contratação.

Do recebimento

8.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 dias úteis após a execução, pelos fiscais técnico e administrativo, ou setorial (quando for o caso), mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

8.4.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.4.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

8.4.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#))

8.4.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.5.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.5.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

8.5.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.5.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.7.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução

contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

8.7.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.7.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.7.4. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.7.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de pagamento para a formalização do procedimento de pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **dez dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

8.11.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.14. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.20. O pagamento referente a cada **Nota Fiscal/Fatura atestada** será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa em **cada etapa executória da licitação**, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, Fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pela CONTRATANTE, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)^{365}}{365}$$

365

$$I = \frac{(6/100)^{365}}{365}$$

365

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Forma de pagamento

8.22. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.22.1. Em caso de apresentação de Nota Fiscal/Fatura contendo código de barras, o pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Fatura, devendo-se observar a emissão do documento pelo valor líquido, não sendo dispensada a indicação do valor bruto e do valor da retenção tributária.

8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Das retenções tributárias

8.24. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as seguintes retenções:

8.24.1. Grupo 1

8.24.1.1. Tributos federais (IR, CSLL, PIS e COFINS) previstos no artigo 64 da Lei nº 9.430, de 27.12.96, e [Instrução Normativa RFB nº 1.234](#), de 11.01.12, enquadrando o objeto da contratação no código 6147 (Transporte de cargas) da Tabela de Retenção do Anexo I da referida Instrução Normativa.

8.24.2. Grupo 2

8.24.2.1. Tributos federais (IR, CSLL, PIS e COFINS) previstos no artigo 64 da Lei nº 9.430, de 27.12.96, e [Instrução Normativa RFB nº 1.234](#), de 11.01.12, enquadrando o serviço no código 6175 (Serviços de transporte de passageiros) da Tabela de Retenção do Anexo I da referida Instrução Normativa;

8.24.2.2. Contribuição previdenciária (INSS) prevista no artigo 31 da Lei nº 8.212, de 24.07.91, e [Instrução Normativa RFB nº 2.110](#), de 17.10.22, enquadrando o serviço no artigo 112, inciso XVIII, da referida Instrução Normativa; e

8.24.2.3. Imposto Sobre Serviços (ISS) previsto na [Lei Complementar nº 116](#), de 31.07.03, enquadrando o serviço no item 16.02 da Lista de Serviços anexa à referida Lei, sendo aplicável somente em relação ao transporte realizado dentro do município. Para efeito do disposto neste tópico será observado o disposto no artigo 3º da Lei Complementar nº 116/03 (local de execução do transporte).

8.25. Para efeito do disposto no tópico 8.24, a empresa deverá destacar no documento fiscal as alíquotas dos tributos e os correspondentes valores, nos termos das respectivas legislações. Em caso de descumprimento desta determinação, a empresa sofrerá a retenção das alíquotas máximas previstas.

8.26. Na hipótese de ocorrer alteração em alguma das normas referenciadas no tópico 8.24, será aplicada a retenção correspondente prevista na legislação em vigor.

8.27. Em se tratando de empresa optante pelo simples nacional, não serão aplicadas as retenções previstas nos tópicos 8.24.1.1, 8.24.2.1 e 8.24.2.2, devendo, para tanto, ser apresentada a declaração prevista no Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, no ato da assinatura do contrato.

9. DO REAJUSTE

- 9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 22/05/2025
- 9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 9.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 9.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 9.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 9.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento **MENOR PREÇO POR GRUPO**.

10.1.2. Regime de execução

10.1.2.1. A contratação adotará como regime de execução a **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

10.1.3 Critérios de aceitabilidade de preços

10.1.3.1 O critério de aceitabilidade de preços unitários máximos de cada item na licitação será o valor unitário constante da planilha de composição de preços, anexo I deste Termo de Referência.

10.2. Exigências de habilitação

10.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos abaixo:

10.3. Habilitação jurídica

10.3.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.3.2 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

10.3.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.3.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

10.3.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.3.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

10.3.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.3.8. Registros de Operação de Transporte (SOMENTE PARA HABILITAÇÃO NO GRUPO 1)

10.3.8.1 Será exigido, somente da empresa vencedora **do Grupo 1 da licitação**, no momento da habilitação jurídica, o seguinte registro:

- a) Comprovação de **Inscrição no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga – RNTRC**, conforme a Resolução nº 5.982 de 23 de junho de 2022, da Agência Nacional de Transporte Terrestre – ANTT.
- b) A comprovação de habilitação e **Registro na Agência Nacional de Transporte Terrestre – ANTT para o exercício de atividade de Operador de Transporte Multimodal – OTM**, conforme Lei 9.611, de 19 de fevereiro de 1998; Decreto nº 3.411, de 12 de abril de 2000 e Resolução ANTT nº 794, de 22 de novembro de 2004.

10.4 Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

10.4.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.4.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

10.4.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#).

10.4.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **Municipal/Distrital** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.4.6 Prova de regularidade com a Fazenda **Municipal/Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

10.4.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos **Municipal/Distrital** relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.4.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.5. Qualificação Econômico-Financeira

10.5.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

10.5.2. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

10.5.2.1. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, **patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação**.

10.5.2.2. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação.

10.5.2.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

10.5.2.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.5.2.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.6. Qualificação Técnica

10.6.1. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

10.6.1.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

10.6.2. Comprovação de aptidão para execução de **serviços de logística de transporte de quaisquer bens e/ou equipamentos eletrônicos**, em quantitativos **correspondentes a no mínimo 50% do quantitativo de urnas eletrônicas do maior item desta licitação**, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

10.6.2.1 Para fins da comprovação de que trata o subitem, a(s) empresa(s) deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica correspondente aos seguintes quantitativos mínimos:

- 225 equipamentos eletrônicos.

10.6.2.1.1 A exigência de qualificação técnica com o quantitativo mínimo especificado se faz necessária tendo em vista que o transporte dos materiais deverá ser feito em um curto intervalo de tempo, além de envolver volume considerável de materiais de difícil reposição e de extrema importância para a justiça eleitoral.

10.6.2.2 Sem prejuízo de demais serviços atestados às licitantes, será admitido como comprovante de **capacidade técnica plena para execução deste serviço**, atestado(s) fornecido(s) por **qualquer Tribunal Regional Eleitoral** que certifique a **execução dos serviços de logística de eleições ordinárias e/ou suplementares**, com o transporte de urnas e pessoas dos cartórios eleitorais para os locais de votação, dada a identidade entre os objetos.

10.6.2.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

10.6.2.4. Será aceito o somatório de atestados de capacidade técnica de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos.

10.6.2.5. Os atestados deverão conter as seguintes informações mínimas: a data da emissão, a identificação clara do contratante e da contratada, nome e cargo da pessoa que os assina, datas de início e conclusão do serviço, declaração expressa da prestação satisfatória do serviço.

10.6.2.6. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

10.6.2.7. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.6.2.8. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração ou pregoeiro, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10.6.2.9. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

10.6.2.10. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 820.998,30** (oitocentos e vinte mil novecentos e noventa e oito reais e trinta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela abaixo:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS								
Qualquer município do Estado do Pará sujeito a decisão de nova eleição municipal, nos anos de 2025-2026								
Grupo	Região / Item	Especificação	Unidade e de Medida	Catser	Qtd. Registrada	Vlr. Unit. (R\$) (O valor já deve contemplar o custo de Ida e de Volta do material)	Vlr. Total (R\$) (Qtd x Vlr. Un)	Valor Total do Grupo
01	Item 1- Marajó (urnas)	Urna Eletrônica /cabina	Unidade	3280	250	R\$ 103,27	R\$ 25.817,50	R\$ 178.159,50
	Item 2- Marajó (baterias)	Bateria Externa/ Cabo	Unidade	3280	200	R\$ 42,67	R\$ 8.534,00	
	Item 3 - Oeste-Sudoeste (urnas)	Urna Eletrônica /cabina	Unidade	3280	400	R\$ 113,27	R\$ 45.308,00	
	Item 4- Oeste-Sudoeste (baterias)	Bateria Externa/ Cabo	Unidade	3280	350	R\$ 39,00	R\$ 13.650,00	
	Item 5 - Sul-Sudeste (urnas)	Urna Eletrônica /cabina	Unidade	3280	300	R\$ 96,60	R\$ 28.980,00	

	Item 6 - Sul-Sudeste (baterias)	Bateria Externa/ Cabo	Unidade	3280	200	R\$ 35,00	R\$ 7.000,00	
	Item 7 - Nordeste-RMB (urnas)	Urna Eletrônica /cabina	Unidade	3280	450	R\$ 86,60	R\$ 38.970,00	
	Item 8 - Nordeste-RMB (baterias)	Bateria Externa/ Cabo	Unidade	3280	300	R\$ 33,00	R\$ 9.900,00	
Grupo	Região / Item	Especificação	Unidade e de Medida	Catser	Qtd. Registrada	Vlr. Unit (R\$)	Vlr. Total (R\$) (Qtd x Vlr. Un)	Valor Total do Grupo
02	Item 9 - qualquer município do Estado	Barco Médio/Grande (Distribuição e Recolhimento) para transporte de pessoas, materiais e eventual pernoite e alojamento de colaboradores	Diária	25089	10	R\$ 6.095,46	R\$ 60.954,60	R\$ 642.838,80
	Item 10 - qualquer município do Estado	Barco Pequeno (Distribuição e Recolhimento) para transporte de pessoas, materiais e eventual pernoite e alojamento de colaboradores	Diária	25089	8	R\$ 3.213,86	R\$ 25.710,88	
	Item 11 - qualquer município do Estado	Caminhão Baú (Distribuição e Recolhimento) para transporte de pessoas, materiais e eventual pernoite e alojamento de colaboradores	Diária	25089	8	R\$ 2.503,65	R\$ 20.029,20	
	Item 12 - qualquer município do Estado	Carro de passeio / Utilitário (Distribuição e Recolhimento) para transporte de pessoas, materiais e eventual pernoite e alojamento de colaboradores	Diária	25089	40	R\$ 1.169,63	R\$ 46.785,20	
	Item 13 - qualquer município do Estado	Lancha / Voadeira (Distribuição e Recolhimento) para transporte de pessoas e materiais e eventual pernoite e alojamento de colaboradores	Diária	25089	40	R\$ 2.188,19	R\$ 87.527,60	
	Item 14 - qualquer município do Estado	Motocicleta (Distribuição e Recolhimento) para transporte de pessoas e materiais.	Diária	25089	30	R\$ 735,92	R\$ 22.077,60	
	Item 15 - qualquer município do Estado	Pick Up 4x4 (Distribuição e Recolhimento) para transporte de pessoas, materiais e eventual pernoite e alojamento de colaboradores	Diária	25089	38	R\$ 1.569,40	R\$ 59.637,20	
	Item 16 - qualquer município do Estado	Rabeta (Distribuição e Recolhimento) para transporte de pessoas e materiais.	Diária	25089	24	R\$ 1.669,96	R\$ 40.079,04	
	Item 17 - qualquer município do Estado	Transporte sem motor (tração)(Distribuição e Recolhimento) para	Diária	25089	4	R\$ 718,56	R\$ 2.874,24	

	transporte de pessoas e materiais.						
Item 18 - qualquer município do Estado	VAN / Kombi (Distribuição e Recolhimento) para transporte de pessoas, materiais e eventual pernoite e alojamento de colaboradores	Diária	25089	34	R\$ 1.560,37	R\$ 53.052,58	
Item 19 - qualquer município do Estado	Ônibus (Distribuição e Recolhimento) para transporte de pessoas, materiais e eventual pernoite e alojamento de colaboradores	Diária	25089	2	R\$ 3.248,72	R\$ 6.497,44	
Item 20 - qualquer município do Estado	Carro de passeio / Utilitário (Avulso) para transporte de pessoas, materiais e eventual pernoite e alojamento de colaboradores	Diária	25089	30	R\$ 1.465,64	R\$ 43.969,20	
Item 21 - qualquer município do Estado	Lancha / Voadeira (Avulso) para transporte de pessoas, materiais e eventual pernoite e alojamento de colaboradores	Diária	25089	30	R\$ 2.405,36	R\$ 72.160,80	
Item 22 - qualquer município do Estado	Motocicleta (Avulso) para transporte de pessoas e materiais.	Diária	25089	20	R\$ 1.055,15	R\$ 21.103,00	
Item 23 - qualquer município do Estado	Pick Up 4x4 (Avulso) para transporte de pessoas, materiais e eventual pernoite e alojamento de colaboradores	Diária	25089	25	R\$ 2.531,06	R\$ 63.276,50	
Item 24 - qualquer município do Estado	Rabeta (Avulso) para transporte de pessoas e materiais.	Diária	25089	4	R\$ 1.488,33	R\$ 5.953,32	
Item 25 - qualquer município do Estado	VAN / Kombi (Avulso) para transporte de pessoas, materiais e eventual pernoite e alojamento de colaboradores	Diária	25089	5	R\$ 2.230,08	R\$ 11.150,40	
VALOR TOTAL GERAL							R\$ 820.998,30

11.2. Os valores unitários de referência, constantes da tabela acima, foram obtidos por meio de pesquisa de preços, realizada nos termos do [art. 23 da Lei nº 14.133/2021](#) e [Instrução Normativa SEGES nº 65/2021](#).

11.3. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

11.3.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na [linha “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

11.3.2 em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

11.3.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

12.1.1. A contratação será atendida pela dotação orçamentária de Pleitos Eleitorais, **a ser liberado tão logo haja autorização para realização de eleições suplementares municipais (evento futuro e incerto).**

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL E PENALIDADES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. advertência, exclusivamente pela infração prevista no subitem **13.1**, alínea “a”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Federal direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelas infrações previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem **13.1**;

III. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, pelas infrações previstas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem **13.1**, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” do referido subitem, quando as respectivas infrações justificarem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea anterior.

IV. Multa:

1. moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% do valor total do contrato;

1.1. *o atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

2. compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto.

3. compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, na hipótese de recusa em assinar a Ata de Registro de Preços.

4. compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, na hipótese de recusa em assinar o instrumento de contrato.

5. multa em percentual incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% do valor global DO CONTRATO, durante a sua vigência, em decorrência das infrações abaixo descritas, considerando os graus e percentuais indicados nas Tabelas 1.1 e 1.2, e 2.1 e 2.2, conforme o contrato seja oriundo do GRUPO 1 ou do Grupo 2, respectivamente.

TABELA 1.1 Aplicável aos contratos oriundos do GRUPO 1

GRUPO	DESCONTO
1	0,4% do valor do contrato
2	0,5% do valor do contrato
3	1% do valor do contrato
4	1,5% do valor do Contrato
5	4 % do valor total do Contrato

TABELA 1.2 Aplicável aos contratos oriundos do GRUPO 1

ITEM	DESCRIÇÃO	GRUPO	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	5	por ocorrência
2	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado.	4	por ocorrência
3	Deixar de cumprir os prazos de coleta no NGUE e entrega nas zonas (Fase 1) ou deixar de cumprir o cronograma fornecido, sem motivo justificável.	3	por ocorrência
4	Deixar de cumprir os prazos de coleta nas zonas e entrega no NGUE (Fase 2), ou deixar de cumprir o cronograma fornecido, sem motivo justificável.	3	por ocorrência
5	Deixar de realizar o transporte zelando pelo perfeito estado das urnas e materiais agregados, de forma que ocorra danos na embalagem, ou que as caixas sejam molhadas	2	Por ocorrência a cada múltiplo de 5 urnas, sem prejuízo dos casos de ressarcimento por dano, previstos neste Termo de Referência.
6	No caso do item anterior, se o transporte feito de forma inadequada ensejar, de forma cumulativa, dano à embalagem dos materiais e dano físico à urna ou seus componentes, aplica-se esta disposição no lugar daquela	3	Por ocorrência a cada múltiplo de 5 urnas, sem prejuízo dos casos de ressarcimento por dano, previstos neste Termo de Referência.
7	Deixar de entregar à fiscalização qualquer documento obrigatório segundo o Edital ou aqueles solicitados pela fiscalização	2	Por ocorrência
8	Deixar de disponibilizar equipe suficiente para atender às demandas em todas as fases do contrato: na retirada de materiais do NGUE, entrega nas zonas, recolhimento nas zonas e devolução no NGUE.	2	Por ocorrência
10	Descumprir as cláusulas de identificação, organização e separação de material por zona na devolução dos materiais no NGUE	3	por zona eleitoral entregue em desconformidade
11	Utilizar veículos ou embarcações em desconformidade com o exigido no Termo de Referência.	4	por ocorrência de veículo em desconformidade
12	Entregar e/ ou recolher urnas em dias não úteis ou fora do horário das 08h às 17h, sem motivo justificável.	2	por ocorrência
13	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas.	1	por ocorrência

TABELA 2.1 Aplicável aos contratos oriundos do Grupo 2

Unidade de Multa (U.M.)	Descrição	Valor
1	Valor da Urna modelo 2022 / 4 (V. Tabela de equipamentos no ETP)	R\$ 971,60

TABELA 2.2 Aplicável aos contratos oriundos do Grupo 2

ITEM	DESCRIÇÃO	MULTA	INCIDÊNCIA/LIMITE
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	8 U.M	por ocorrência
2	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado.	4 U.M	por ocorrência
3	Deixar de cumprir os prazos de entrega nos locais de votação, afetando o horário de início da votação, ressalvadas as situações em que não der causa ao atraso, e aquelas de caso fortuito e força maior.	8 U.M	Por cada urna de seção afetada, limitada a 10 ocorrências por turno

ITEM	DESCRIÇÃO	MULTA	INCIDÊNCIA/LIMITE
			de eleição, por item
4	Deixar de cumprir os prazos de entrega na Junta Apuradora ou pontos de transmissão, afetando o horário de encerramento da apuração da Eleição na zona por mais de uma hora(*), conforme estipulados no Anexo VI, ressalvadas as situações em que não der causa ao atraso, e aquelas de caso fortuito e força maior.	8 U.M	Para cada urna de seção afetada, limitado a 10 ocorrências por turno de eleição, por item
5	Deixar de realizar o transporte zelando pelo perfeito estado das urnas e materiais agregados, ocorrendo danos na embalagem, caixas ou urnas molhadas, urnas empilhadas ou transportadas de forma incorreta ou urnas arremessadas entre carregadores ao invés de carregadas.	3 U.M	Por ocorrência a cada múltiplo de 10 urnas (**), sem prejuízo dos casos de ressarcimento por dano, previstos neste Termo de Referência.
6	Deixar de entregar à fiscalização qualquer documento obrigatório segundo o Edital ou aqueles solicitados pela fiscalização.	3 U.M	Por ocorrência
7	Deixar de disponibilizar equipe suficiente para atender às demandas em todas as fases do contrato: na retirada de materiais das zonas, entrega nos locais de votação, recolhimento dos locais e devolução na zona.	3 U.M	Por ocorrência, por zona eleitoral
8	Deixar de apresentar veículo ou embarcação contratada (ressalvadas as Situações especiais do Termo de Referência - itens 5.5.3.1 a 5.5.47)	3 (três) vezes o valor do tipo de veículo/embarcação no item/fase correspondente	Por veículo/embarcação não apresentado
9	Executar o serviço com veículo diferente do tipo lícito para o percurso (ressalvadas as Situações especiais do Termo de Referência - itens 5.5.3.1 a 5.5.47), ou veículo em condições inadequadas ou com documentação em desacordo, ou, ainda, com condutor/piloto não habilitado para o uso do veículo	1,5 (uma e meia) vezes o valor do tipo de veículo/embarcação cadastrado no item/fase correspondente.	Por veículo/embarcação ou condutor em desconformidade
10	Deixar de entregar a relação de associação de veículo com percurso ou rota exigida no item 5.5.26."c" do Termo de Referência	02 U.M	Por zona
11	Atrasar a apresentação de seu preposto na zona eleitoral	03 U.M	Por zona, a cada 7 dias de atraso, limitado a 14 dias
12	Subcontratar o objeto contratual ou transferir a sua execução a servidor ou colaborador da Justiça Eleitoral.	20 U.M	Por ocorrência
13	Realizar qualquer serviço fora do escopo da contratação, sem o devido Termo Aditivo.	05 U.M	Por ocorrência, por zona eleitoral

ITEM	DESCRIÇÃO	MULTA	INCIDÊNCIA/LIMITE
14	Realizar pedido manifestamente infundado de indenização ou ressarcimento de serviço.	10 U.M	Por ocorrência, por zona eleitoral
15	Deixar de apresentar veículos/embarcações para vistoria, no prazo estabelecido no TR, quando solicitado pela fiscalização local.	02 U.M	Por ocorrência
16	Deixar de cumprir qualquer item do Edital não previsto nesta tabela ou infringência a qualquer disposição legal	02 U.M	Por ocorrência

(*) A ocorrência de mora em entrega para a Junta Apuradora / Ponto de Transmissão leva em consideração apenas números inteiros de horas. Frações não são consideradas.

(**) Para contabilizar os múltiplos, arredonda-se a divisão para o próximo número inteiro, a partir de 0,01 décimo no quociente.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
2. as peculiaridades do caso concreto;
3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
4. os danos que dela provierem para o Contratante;
5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

13.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.12. A sanção de **declaração de inidoneidade** é de competência do Presidente do TRE-PA.

13.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

13.15. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.16. O recurso de que trata o subitem acima será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.17. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.18. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Ressarcimento por perda ou dano de materiais

13.19 Em caso de extravio ou dano irreparável de algum material, a Contratada será notificada e terá 5 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa.

13.19.1 Caso seja comprovada sua culpa, deverá ressarcir o TRE-PA pelo valor de cada unidade, descrita **no item 4.2 dos Estudos Técnicos Preliminares**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para pagamento.

13.20 Em caso de dano a algum material, a Contratada será notificada e terá 5 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa.

13.20.1 Caso seja comprovada sua culpa, deverá ressarcir o TRE-PA pelo valor do reparo, segundo orçamento da empresa responsável pela manutenção, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da notificação para pagamento.

14. AVALIAÇÃO QUANTO À NECESSIDADE DE CLASSIFICAÇÃO DO TR, NOS TERMOS DA LEI Nº 12.527/2011 (OBRIGATÓRIO)

Fundamentação: Art. 13 da IN SEGES 58/22 e 91, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

14.1. Considerando não se tratar de licitação cujas informações nele constantes sejam sensíveis e imprescindíveis à segurança da sociedade e do Estado, não há necessidade de se atribuir qualquer tipo de classificação ao presente documento, nos termos dispostos na Lei nº 12.527/2011.

15. RELAÇÃO DE APÊNDICES E ANEXOS

- ⇒ Apêndice I - Estudos Técnicos Preliminares (2710585)
- ⇒ Anexo I - Planilha de proposta/formação de preços (2714236)
- ⇒ Anexo II - Modelo de GTM (2690016)
- ⇒ Anexo III - Modelo de REM (2690017)
- ⇒ Anexo IV - Modelo de RRM (2690018)
- ⇒ Anexo V - Modelo de RAS (2690019)
- ⇒ Anexo VI - Portaria 22.171/2023 (2690020)



Documento assinado eletronicamente por **DILSON ATHIAS MESQUITA, Coordenador**, em 11/06/2025, às 16:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pa.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2722623** e o código CRC **4CC0EAEF**.